

## Câmara Municipal da Estância Turística de Camara Municipal de Int

- Capital Nacional do



## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Examinando o Projeto de Lei Ordinária nº 144/2.019, recebido nesta Casa de Leis em 11/11/2.019, e registrado sob o nº 267/2.019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orcamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767/2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que o artigo 1º, do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° (...) no montante de R\$1.695.184,69(um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

> Assim, com a emenda, emito parecer favorável à sua tramitação.

Ibitinga, 12 de novembro de 2.019.

RELATOR ESPECIAL CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

